

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1129/92            Ap. Guiché nS 3781/92 DE  
Araraquara  
INTERESSADA        : **Prefeitura Municipal de Matão**  
ASSUNTO            : Autorização para funcionamento, junto  
à Escola Municipal de 1º e 2º Graus  
"Adelino Bordignon", do Curso de  
Química - Habilitação Profissional  
Plena  
RELATOR            : **Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
PARECER CEE Nº    105/93 - CESG -    APROVADO EM: 24/03/93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

1.1. Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 05/92 e na Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, o Senhor Prefeito Municipal de Matão remeteu a este Conselho Estadual de Educação, para análise e aprovação, documentação com pedido de alteração do Regimento Escolar da EMPSEG "Adelino Bordignon", bem como pedido de autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Química - Habilitação Profissional Plena, na mesma escola.

1.2. Esclareceu que a Prefeitura mantém em funcionamento na referida escola:-

1.2.1. ensino de 1º grau, autorizado pela Portaria DRE - Ribeirão Preto de 05, publicada no DOE de 09/09/86;

1.2.2. ensino de 2ª grau, nos termos do inciso III, artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, autorizado pelo Parecer CEE nº 382/89;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

1.2.3 cursos técnicos com Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Contabilidade (reconhecida pela Portaria CEI de 23, publicada em 24/02/83); Técnico em Processamento de Dados (Parecer CEE nº 162/90); Técnico em Secretariado (Parecer CEE nº 162/90).

1.3.. A direção da escola justificou a proposta de instalação do curso, em função "das tendências naturais dos alunos e necessidades do Mercado de Trabalho" do município (fls 05).

1.4. O Parecer CEE nº 534/91 aprovou alterações no Regimento Escolar da EMPSG "Adelino Bordignon", que agora solicita novas alterações, referentes aos artigos 3º, 15, 25, 53 e 55.

1.5. Os autos estão devidamente instruídos, nos termos da Deliberação CEE 26/86, alterada Pela Deliberação CEE 11/87 e Deliberação CEE 5/92, contendo:-

1.5.1. plano plurianual municipal de educação - de fls 09 a 34 (3 vias);

1.5.2. declaração do Sr. Prefeito Municipal de que os alunos da EMPSG "Adelino Bordignon" têm prioridade no uso do Conjunto Poli-Esportivo Municipal para a prática de atividades esportivas das aulas de Educação Física (fls 36);

1.5.3. declaração, do Senhor Diretor do Departamento de Finanças do Município, de que foi aplicado regularmente o mínimo de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público (fls 37);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

1.5.4. pareceres do Tribunal de Contas do Estado aprovando as contas do município de Matão, referentes aos exercícios de 1989, 1990, 1991 (este último, em tramitação) - fls 38, 39 e 40;

1.5.5. declaração do Sr. Prefeito Municipal de que serão tomadas as providências legais visando à oferta de seguro contra acidentes, para alunos e professores do Curso de Técnico em Química, tão logo este seja instalado (fls 41);

1.5.6. declaração do Sr. Diretor do Departamento de Educação de que estão plenamente atendidos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, a Educação Pré-Escolar, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio no Município, conforme determina o artigo 29 da Deliberação CEE nº 05/92 (fls 42);

1.5.7. relação das alterações regimentais pretendidas e novo Regimento Escolar - 3 vias (de fls 44 a 83);

1.5.8. Plano de Curso de Técnico em Química - 3 vias (de fls 84 a 97);

1.5.9. Relatório da escola, "croquis" do prédio e quadro de recursos humanos e materiais (de fls 99 a 124).

1.6. O Senhor Delegado de Ensino de Araraquara nomeou comissão de Supervisores de Ensino, para a devida análise dos autos e vistoria das instalações da escola, a qual emitiu parecer favorável ao pretendido, expondo que:-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

1.6.1. a documentação apresentada pela escola atende às exigências legais;

1.6.2. as dependências escolares vistoriadas apresentam-se conforme descrito no "croquis" e são adequadas às necessidades da habilitação em tela; a biblioteca e o laboratório de Química encontram-se em fase final de organização;

1.6.3. os equipamentos são adequados ao funcionamento da habilitação pretendida;

1.6.4. as práticas de Educação Física serão realizadas, conforme declaração do Prefeito Municipal, em um Conjunto Poli-Esportivo, que oferece plenas condições de atendimento ao alunado.

**2. APRECIÇÃO**

2.1. Tratam os autos de pedido para instalação e funcionamento do Curso - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química, Junto à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Adelino Bordignon", em Matão, DE Araraquara.

2.2. Em função desse pedido e tendo em vista que a unidade municipal de ensino já tem um regimento Escolar aprovado (Parecer CEE nº 534/91), foram apresentadas alterações regimentais para contemplar a nova habilitação profissional de 2º grau ora proposta.

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

2.3. Nesse sentido, o artigo 3º sofreu uma emenda aditiva no inciso II, com o acréscimo da alínea "d", que formalmente incluiu no rol das habilitações da escola, a de Técnico em Química.

Os artigos 15 e 25 também receberam, como acréscimo, a alínea "e" no inciso III e inciso VII, respectivamente, para fazer constar o laboratório de Química e sua destinação, no rol de multimeios necessários para a habilitação pretendida.

Os artigos 53 e 55, que tratam da organização didática da escola, com seu currículo de ensino de 1º e 2º graus, sofreram emendas substitutivas no que diz respeito a dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, que passaram a ser de 200 dias letivos e 800 horas em todos os cursos, aumentando a carga horária total mínima dos cursos profissionalizantes para 2.420h(3 séries) ou 3.190h(4 séries).

2.4. A Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química foi instituída pelo Parecer CFE 45/72, com o seguinte elenco de matérias obrigatórias, como mínimo: - Físico-Química, Química Inorgânica, Química Orgânica, Análise Química, Operações Unitárias, Corrosão, Processos Industriais e Organização e Normas. Deve ser estruturada em 4 séries e 2.900 horas com estágio supervisionado obrigatório, nos termos da Deliberação CEE 5/86.

2.5. O Plano (de Curso de Técnico em Química apresenta-se formalmente elaborado, de acordo com as normas vigentes e nele destacam-se:-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

2.5.1. grade curricular (fls 97) que contempla as matérias profissionalizantes determinadas no Parecer federal, acima, acrescida de Matemática Aplicada e Física Aplicada, como matérias de livre escolha da escola;

2.5.2. a carga horária total de 4.480 horas-aula, em 4 séries anuais, compreendendo 2.080 horas de mínimo profissionalizante, 200 horas de matérias de livre escolha (MLE), 2.200 horas da parte comum (Resolução, CFE 6/86), além de 228 horas de estágio supervisionado;

2.5.3. o estágio supervisionado realizado na própria unidade escolar nos 02(dois) primeiros anos, e nas 3ª e 4ª séries em empresas que mantenham laboratórios industriais, existentes no município, conforme regulamentação do Conselho Regional de Química.

2.6. Atendendo ao disposto na Deliberação CEE 5/92 (artigo 2º), a Prefeitura Municipal de Matão encaminhou, para análise os seguintes documentos:-

2.6.1. Plano Plurianual Municipal de Educação em que se destaca:-

a) o atendimento de todo sistema de educação do município abrange:- crianças de zero a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, programas especiais de educação e ensino supletivos;

b) o município conta com 14 EMEIS, sendo 11 instaladas em prédios próprios, 3 inseridas em creches e 1(uma) em escola estadual; há uma 15ª em processo de oficialização, em escola na zona rural;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

c) a população da cidade é de cerca de 90.000 habitantes;

d) a EMPSG "Adelino Bordignon" atende aproximadamente 800 alunos, de 1ª a 8ª série;

e) o ensino supletivo no município é de responsabilidade da rede oficial do Estado, porém? o Departamento Municipal de Educação? através de sua assessoria de planejamento? verifica e quantifica as prioridades de oferta de Suplência I e II.

f) o ensino médio é satisfatoriamente atendido no município? pela rede oficial do Estado (cursos do Inciso III - duas escolas; Habilitação para o Magistério - uma escola; Eletronica, Eletrotécnica e Mecânica - uma escola técnica noturna), pela rede municipal (cursos do Inciso III - 1 escola; Contabilidade, Processamento de Dados e Secretariado - 1 escola noturna) e pela rede particular de ensino (cursos do inciso III - duas escolas);

g) a EMPSG "Adelino Bordignon" poderá oferecer outros cursos técnicos de 2º grau, tendo em vista diretrizes para construção de um novo prédio em 1.993/94;

h) funcionam na cidade, ao todo, 7(sete) cursos técnicos de nível médio profissionalizante o que gerou um aumento significativo de jovens estudantes que prosseguem seus estudos, no município, após a 8ª série (quadro estatístico anexado às fls 22);

i) quadro demonstrativo às fls 23 dando conta de que Matão, dentre as cidades da região que a cercam, é a única que mantém cursos de habilitação plena, oferecidos pelo poder público municipal;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

J) o município mantém 5 classes, em funcionamento nas EMEIS, para alunos portadores de deficiência auditiva, crianças e adultos;

l) há a oferta, por parte do município, através de convênio ou de subsídios, de transporte de alunos para cidades vizinhas (3º grau), e de alunos da zona rural, bem como distribuição de merenda escolar, que é bastante satisfatória, contando há 20 anos com o programa, do leite de soja.

m) o município vem cumprindo com a obrigatoriedade do 25% de recursos aplicados à educação, inclusive investindo cerca de 6% a 10% acima do estabelecido, como comprova documentação legal específica;

n) a contratação de recursos humanos foi via concurso público para todos os campos de atuação no magistério;

2.6.2. declaração do Sr. Diretor do Departamento de Educação de que quantitativa e qualitativamente toda educação pré-escolar, ensino fundamental e médio estão plenamente atendidos, conforme dados estatísticos, às fls 16, 19 e 22.

Com relação a este aspecto, confrontando os dados, observa-se que do universo de 13.551 alunos matriculados no ensino fundamental do município, 800 apenas, são atendidos em escola municipal. Este nível de escolaridade está plenamente atendido **na cidade**, através de **escolas estaduais**. Com a municipalização do ensino, ao que se observa foi assinado convênio com o Estado que beneficiou

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

o desenvolvimento da educação no município, sendo o **município** responsável pela maior parte dos recursos aplicados. Nos últimos quatro (4)anos foram construídas 32 novas salas de aula em diversas escolas e construídos mais 5 novos prédios escolares do Estado. O artigo 240 da Constituição de São Paulo determina que os **municípios** serão os responsáveis, prioritariamente, pelo ensino fundamental.

2.6.3. a necessidade social e a viabilidade econômica da instalação da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química é justificada no Plano de Curso. Ela representaria importante ampliação do leque de oportunidades oferecidas aos Jovens da região e é reivindicada, também, em função das atividades produtivas do município que conta com importante parque industrial na produção de sucos, implementos agrícolas, fertilizantes, materiais esportivos, tintas e solventes, equipamentos elétricos, artefatos de couro, confecções em geral, além de complexo comercial e agrícola ativos. O município dispõe de infra-estrutura para preparar profissionais nessa área, que tem buscado fora de Matão a sua mão-de-obra especializada. Ressalta o documento que, com a crescente implantação de Cursos Técnicos Profissionalizantes no município, vem diminuindo, estatisticamente, a evasão escolar do 1º grau, pela oportunidade de prosseguimento de estudos, no nível médio.

2.7. O que, ao final, se constata é que os autos estão instruídos conforme exigências da legislação que regula a matéria, e que as autoridades preopinantes são favoráveis à instalação do curso, pelas condições físicas e materiais da escola e pela adequação de seu Plano de Curso à legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

**3 - CONCLUSÃO**

3.1. Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Técnico em Química - Habilitação Profissional Plena de Química, na Escola Municipal de 1º e 2ª Graus "Adelino Bordignon" em Matão, DE de Araraquara -DRE de Ribeirão Preto.

3.2. Aprovam-se as alterações regimentais e o Plano de Curso referentes à Habilitação Profissional de 2º Grau retromencionada, devolvendo-se cópias devidamente rubricadas à interessada.

São Paulo, 10 de março de 1993.

**a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO**  
**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CAMARÁ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 17 de março de 1993.

**a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Vice-Presidente da CESG**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1129/92

PARECER CEE Nº 105/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente